



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**PORTARIA Nº 3.768/2017**

**Disciplina o fluxo de processos e os servidores responsáveis na operacionalização do Sistema REGIN no âmbito municipal, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2015, celebrado com a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo- JUCEES e a adesão do município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, instituída pela Lei nº 11.598/2007 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover um ambiente de negócios simplificado e integrado entre os órgãos e entes envolvidos no processo de registro empresarial, com vistas a reduzir a burocracia e permitir o crescimento e o desenvolvimento econômico municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os pedidos de registro, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas serão analisados e alimentados através da utilização do software REGIN - Registro Mercantil Integrado. Tanto na etapa de Viabilidade, quanto na etapa de Análise de Alvará e nas informações de licenciamento.

**CAPÍTULO I - DA ETAPA DE VIABILIDADE**

**Art. 2º** - A etapa de Viabilidade, que consiste na atuação municipal de informar eletronicamente, antes da abertura da empresa, se a atividade econômica a ser



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

desenvolvida pode ser instalada no endereço informado, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Ficam designados os seguintes servidores para operacionalizarem o sistema REGIN na etapa da Consulta de Viabilidade:

**I - Nome: Adriana de Souza Mello Barbosa**

**II - Nome: Felipe Alves Mendes**

§ 2º – Os servidores designados no § 1º, do artigo 2º, ficam incumbidos de diariamente acessarem o software REGIN para emitirem parecer em consulta de Viabilidade encaminhada pela JUCEES; devendo informar se o endereço permite o exercício da atividade econômica pretendida segundo as regras municipais, bem como transmitir, com auxílio dos dados eletrônicos parametrizados, os demais requisitos a serem cumpridos para a obtenção dos Alvarás de funcionamento e licenciamento.

## **CAPÍTULO II - DA ETAPA DE ANÁLISE DE ALVARÁ**

**Art. 3º** - A etapa de Análise de Alvará, que consiste na atribuição de analisar se a atividade econômica poderá funcionar mediante a expedição de Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, observando-se classificação específica de risco das atividades econômicas, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Ficam designados os seguintes servidores para operacionalizarem o sistema REGIN na etapa de Análise de Alvará:

**I - Nome: Leonardo Cardoso de Oliveira**

**II - Nome: Sergio Vargas Vianna**

**III - Nome: Adriana Abdalla Prata**

§ 2º – Os servidores designados no § 1º, do artigo 3º, ficam encarregados de diariamente acessarem o software REGIN para tratar e dar prosseguimento, utilizando também o sistema de cadastro econômico do município, aos dados





apresentados pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo relativos à abertura, alteração e baixa de empresas;

§ 3º – Em sendo caso de abertura de empresas, e após gerada a inscrição municipal, deverá o servidor responsável inserir o número da inscrição correspondente no campo específico do sistema REGIN, a fim de possibilitar o compartilhamento da informação com os demais órgãos mercantis;

§ 4º – Depois de realizada a análise acerca do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, e sendo a atividade econômica passível de licenciamento sanitário, ambiental ou do serviço de inspeção municipal, os processos deverão ser direcionados para manifestação das Secretarias de Licenciamento do município, conforme a atividade e o grau de risco exigirem.

### **CAPÍTULO III - DAS INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO**

**Art. 4º** - As Secretarias de licenciamento municipal, quais sejam Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Agricultura, obterão acesso a todos os dados e documentos contidos no REGIN, mas deverão realizar procedimento próprio de licenciamento e, após finalizado o procedimento, prestarão informações da licença pertinente no sistema, a fim de alimentar o banco de dados e propiciar maior integração entre os órgãos membros e com a classe empresária.

§ 1º - Ficam designados os seguintes servidores para alimentarem o sistema REGIN nas informações de licenciamento sanitário da Vigilância Sanitária:

**I - Nome: Fabricio da Silva Machado**

§ 2º - Ficam designados os seguintes servidores para alimentarem o sistema REGIN nas informações de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

**I - Nome: Jairo Rodrigues de Souza**

§ 3º - Ficam designados os seguintes servidores para alimentarem o sistema REGIN

*M*



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

nas informações de licenciamento do serviço de inspeção municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

**I - Nome: Graziela Ferreira**

**II - Nome: Alessandra Vasconcellos Albergaria**

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Comunique – se.

Alegre – ES, 28 de julho de 2017.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal